



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**CONTRATO Nº: 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA PLANACON - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF: 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANACON - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino, nº 544, Salas 01 E 02, Bairro Vermelha, Teresina - PI, neste ato representado pelo Representante Legal o Sr. Clemilton Alves Pequeno, portador da Cédula de identidade RG nº 1653695-SSP-PI e do CPF nº 659.623.623-49, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**, processado nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a “**Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastro junto aos sistemas: plataforma+Brasil, SIGA, SIMEC e SISCON**”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 49.632,00** (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), sendo **R\$**

**4.136,00 (quatro mil, cento e trinta e seis reais) mensais**, sendo R\$ 2.134,69 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensais, para o exercício de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**2.4.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**2.5.** A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

**2.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE**. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS: (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/RECURSOS ORDINÁRIOS).**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2013.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.1.** O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

##### **4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

**5.1.** O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

- I** - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- II** - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, incisos I a IX da Lei nº. 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhes a execução; Sendo Fiscal deste Contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68.
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

**8.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**9.1.** A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. art. 109 c/c art. 105 3 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPPI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**PLANACON - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: